



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025-PM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025-PM

AMPLA CONCORRÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, Estado do Paraná, mediante o Pregoeiro designado pelo Decreto nº 478/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00 horas do dia 01 de agosto de 2025**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: BLL Compras, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/21, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os Decretos Municipais nº 379/2022, nº 423/2022 e nº 535/2022, que regulamentam a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, e a fase de habilitação dos certames. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes da Lei Complementar n.º. 123/2006, com as devidas alterações e atualizações.

1. DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do 01 de agosto de 2025.

1.2.2. ABERTURA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 01 de agosto de 2025.

1.2.3. INÍCIO SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 01 de agosto de 2025.

1.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2.5. LOCAL: BLL Compras.

1.2.6. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

1.2.7. INFORMAÇÕES:

1.2.7.1. Endereço: Rua Renê Taccola, nº 152 - Centro, Mandaguari - PR, 86975-000 – Mandaguari- PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

1.2.7.2. Telefone: (44) 3233-8422, ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

1.3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do BLL Compras**.

1.3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Mandaguari denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do **Portal de Compras do BLL Compras**.

1.3.3. Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

2.2.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.2.2. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta.

2.2.3. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país.

2.2.3.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. Consórcio de proponentes.

2.3. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se ao Portal de Compras do BLL Compras – até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto.

2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, se houver, ficará a cargo do licitante, sendo que nenhum valor decorrente da operacionalização é recebido pela Administração Municipal.

2.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado, de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

2.7. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se **formalmente** pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive a veracidade das declarações e a firmeza dos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo Portal de Compras do BLL Compras.

3. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br em “Transparência” “Portal da Transparência Mandaguari” “Licitações/Administração”, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) ou no BLL Compras.

3.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

4. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.gov.br/compras.

4.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio (www.comprasparana.pr.gov.br) – GMS/CFPR.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as atribuições definidas nos termos do artigo 6º, incisos I a XXIV do decreto municipal nº 379/2022.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O Licitante deverá cadastrar, por meio do site **BLL Compras**, sua proposta de preço, informando a marca do produto cotado e os preços unitário e total ofertados, até a data e o horário estabelecidos para abertura e julgamento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens deste e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante em campo próprio do sistema, preço unitário do item para cada lote, com até duas casas decimais após a vírgula; a inobservância desta cláusula poderá acarretar na desclassificação da proposta.

6.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o fornecimento do objeto do certame não acarrete ônus para o Município de Mandaguari-PR.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

6.6. É **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

6.7. O valor registrado no sistema eletrônico deverá considerar valor unitário do item para o lote, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas POR LOTE.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

6.11. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.**

6.13. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.14. Aplica-se no presente edital de licitação o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, para o critério de desempate.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, portanto, as proponentes deverão anexar, após solicitação do pregoeiro, exclusivamente pelo sistema, os documentos atinentes à habilitação previstos neste edital e em seus elementos.

7.1.1. Quando um lote ou item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido no item 7.1 será considerada inabilitada.

7.1.2. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.2.1 Documentos que constem do Cadastro Municipal poderão ser aferidos no próprio cadastro, sendo o licitante responsável pela desatualização ou falta dos documentos, o que acarretará a sua inabilitação, dada a intempestividade do cumprimento da obrigação de apresentação dos documentos de habilitação.

7.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.3.1. Sendo a licitante **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome;

7.1.3.2. Sendo a licitante **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.3.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

7.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.5. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste item, nem documentos ilegíveis, ainda que autenticados.

7.1.6 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

7.1.7. Caso seja necessário confirmar a autenticidade do documento e não seja possível fazê-lo por consulta a sítio eletrônico na internet, o Pregoeiro deverá designar prazo para que o participante apresente a versão original e física do documento.

7.1.7.1. Na hipótese de necessidade de confirmação da autenticidade de documento atinente à habilitação, o Pregoeiro atestará o cumprimento do prazo e tão logo tenha recebido o original, lançará a informação no sistema, efetuando a prova da tempestividade do cumprimento da diligência pela juntada do protocolo respectivo ao sistema em que o certame de licitação eletrônica ocorrer.

7.1.8. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexarem o documento na plataforma.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, devendo, para tanto, apresentar a seguinte documentação:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).

7.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.2.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, na forma da legislação específica.

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da legislação específica.

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da legislação específica.

7.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da legislação específica.

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da legislação específica.

7.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988.

7.3.8. Os documentos acima mencionados poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.3.9. Acaso a 1ª colocada seja empresa beneficiária das disposições da Lei Complementar nº 123/06, e se necessário, mediante requerimento da empresa, ser-lhe-á concedido o prazo legal para apresentação de regularização da situação fiscal, conforme previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.3.10. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação prevista no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21 deverá ser realizada por todos os proponentes junto ao Portal de Compras do BLL Compras, no momento de cadastramento da proposta de preços.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.4.2. Quando não constar a data de validade na referida certidão, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

7.5. DECLARAÇÕES:

7.5.1. TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: Declaração de Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/21; que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

7.5.2. Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, modelo **Anexo III**;

7.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. A habilitação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão de registro da empresa junto ao respectivo conselho de classe (CREA, CAU ou CFT), conforme a natureza dos serviços prestados, bem como da certidão de registro do profissional que será o responsável técnico pela execução do objeto contratual, emitida pelo mesmo conselho. Ambos os registros devem estar válidos na data de abertura da licitação e indicar atribuições compatíveis com os serviços contratados.

7.6.2. Será exigida também a comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante, por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, ou, nos casos de sócio ou dirigente, por meio de cópia do contrato social ou ata da assembleia que demonstre a investidura no cargo e a atuação técnica do profissional.

7.6.3. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução anterior de serviços similares ao objeto licitado, tanto em características quanto em complexidade. Os atestados deverão estar devidamente registrados no respectivo conselho de classe e acompanhados da certidão de acervo técnico (CAT), registro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

responsabilidade técnica (RRT) ou termo de responsabilidade técnica (TRT), conforme o caso, com todos os selos e documentos complementares exigidos.

- 7.6.4. Além disso, a empresa deverá apresentar declaração expressa, assinada por seu representante legal, afirmando que possui e manterá à disposição, durante toda a execução contratual, equipe técnica e equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, tais como técnico responsável, auxiliares de campo, receptor GPS com acessórios e equipamento para aerofotogrametria. A ausência dessa declaração ou a omissão de informações nela contidas poderá implicar a inabilitação da empresa licitante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

8.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

8.2. A partir do horário e do dia previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na aferição da aceitabilidade.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, a cada lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ressalvada a oportunidade de oferecer lance intermediário.

8.9. Consideram-se lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado na licitação cujo critério de julgamento é o de menor preço.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “sistema aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.11 será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a disputa inicial de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo quarto do art. 56 da Lei nº 14.133/21, se a diferença entre o primeiro e o segundo lugar for de pelo menos 5%, para definição das demais colocações, preservada a posição do primeiro colocado.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, sendo que não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Em cumprimento do disposto no artigo 61, caput e parágrafos primeiros e segundo da Lei nº 14.133/21 e do disposto no decreto municipal nº 423/2022, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, verificará a exequibilidade da proposta nos termos dispostos no artigo 7º do decreto municipal nº 423/22, e, observado o disposto no item 9.5, procederá à aferição do atendimento às condições de habilitação do licitante conforme disposições do item 7 deste edital.

9.3.1 Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, inclusive quando o menor preço for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de justificativa do preço apresentado pelo participante, com composição, se for o caso, bem assim poderá realizar diligências, para aferir se o preço proposto é exequível.

9.3.2. Em caso de indício de inexecuibilidade o Pregoeiro deverá tomar compromisso formal de exequibilidade de proposta de preços, nos termos dispostos no artigo 7º do decreto municipal nº 423/2022.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, observado o disposto no artigo 2º, §2º do decreto municipal nº 423/2022, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, após a negociação (se houver) realizada.

9.9. A sessão pública fica suspensa até a apresentação da proposta de preços ajustada, dentro das condições dispostas no item 12.1 deste edital.

9.10. O não cumprimento do envio da proposta de preços ajustada dentro do prazo acima estabelecido poderá acarretar em sanções passíveis de inabilitação, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.11. Caso não sejam apresentados lances, proceder-se-á à análise da ocorrência de empate e desempate, conforme previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21. Em seguida, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

9.13. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar informações, esclarecimentos e impugnar os termos do edital do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir e divulgar a resposta à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, devendo a Secretaria responsável pela demanda, a depender da complexidade do objeto em questão, proporcionar orientações e fundamentos necessários com o objeto de responder/decidir a impugnação.

10.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o intervalo mínimo previsto no artigo 55, inciso I, alínea “a” e no §1º do mesmo artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

10.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará o horário em que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante, de forma imediata, em campo próprio do sistema (**Manif. Recursos**), manifeste sua intenção de recorrer.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão.

11.3. O recorrente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, **no prazo de 03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, em 03 (três) dias úteis da juntada das contrarrazões recursais poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. A empresa declarada habilitada e vencedora do certame deverá apresentar Proposta de Preços Ajustada, em formato, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, após solicitação do pregoeiro.

12.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser elaborada conforme modelo Anexo V, com o(s) valor(es) unitários e totais oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.1 deste Edital.

12.3. A proposta ajustada, deverá conter:

- a) Especificação completa do produto, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital.
- b) Descrição detalhada dos produtos, marca e modelo (se houver) ou procedência, ofertados em cada item e **preço unitário e preço total, condições de pagamento.**
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
- d) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

13. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

13.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação com a posterior homologação do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

14.1.1. Se interpostos recursos, assegurado o contraditório, exercido o juízo de retratação e uma vez decididos, proceder-se-á à adjudicação e à homologação do certame.

14.2. O resultado desta licitação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, - PNCP e Portal da Transparência do Município.

14.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Departamento de Licitações.

15 - PRAZO E CONDIÇÕES P/ ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da publicação do resultado do certame.

15.1.1. O prazo concedido para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de cláusula 16 deste edital.

15.3. Se adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo previsto no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16-PRAZO DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mandaguari e o vencedor do certame, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

16.2. OS CONTRATOS celebrados decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou instrumentos substitutivos, terá prazo de vigência de acordo com as disposições contidas na ata de registro de preços, observado o disposto no art. 84, parágrafo único e art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.3. Os contratos ou instrumentos substitutivos deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

16.4. Os contratos poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.5. O contratado fica obrigado a aceitar o aumento ou supressão de meta física.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (TRINTA) DIAS**, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VII, combinado com o art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e estar certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.

17.2. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos livres da Administração Municipal e provenientes das Dotações Orçamentárias constantes no orçamento anual.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

17.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Prefeitura Municipal de Mandaguari, com CNPJ nº 76.285.345/0001-09, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria interessada.

17.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001643836$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

18. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e). A multa, após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

18.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

19.1. Prazo de execução: Os serviços contratados deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo seguir o cronograma de execução fornecido pela Secretaria solicitante. A execução ocorrerá sem quaisquer ônus adicionais para o Município, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, alimentação, transporte, equipamentos e demais insumos necessários.

19.2. Local de execução O local de execução dos serviços será determinado conforme a necessidade de cada secretaria, dentro dos limites territoriais do Município de Mandaguari, sendo a contratada responsável por atender pontualmente às indicações de local, prazo e escopo técnico definidos pelo ente público.

19.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Conforme Anexo I – Termo de Referência.

20. DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº14.133/21 e Decreto 535/2022 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, um dos fundamentos deste edital.

20.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

- a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, entre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

21.2. A gestão do contrato caberá ao Secretário assinante do Termo de Referência a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do contrato ou instrumento equivalente, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato ou do instrumento equivalente.

22.3 A fiscalização do contrato ficará ao encargo dos seguintes servidores municipais, no que tange à execução do objeto desta licitação:

RAFAEL ROSSETTO RIBEIRO

22.3.1. Conforme definido no **termo de referência**, os fiscais acompanharão a execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

22.4 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

22.6. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

22. GARANTIA

22.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis.

23 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conclusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Sem prejuízo da informação ao MP e do processamento das ações pelos ilícitos previstos nos artigos 337-e a 337-O do Código Penal Brasileiro, as práticas descritas no item 23.1 acima ensejam a instauração de processo administrativo em desfavor dos envolvidos e o apenamento dos responsáveis por culpa ou dolo, sujeitando-o às iras das sanções descritas no artigo 156, incisos I a V da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1, deste Edital.

24.2. A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.3. Assegura-se ao Município de Mandaguari o direito de rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/21.

24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.5. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

24.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. O foro da cidade de Mandaguari, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

24.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

24.12. Quaisquer informações, relativas a esta licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Mandaguari, Departamento de Licitações, situada provisoriamente à Rua Renê Taccola, nº 152 - Centro, Mandaguari - PR, 86975-000 – Mandaguari– PR, Centro. Também pelo site BLL Compras ou pelo e-mail da Prefeitura Municipal: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

25. VALOR TOTAL DESTE EDITAL:

25.1. O valor total estimado para este Pregão é de R\$ 1.202.526,20 (um milhão, duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

26. ESTE EDITAL CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV – Modelo Termo de Declaração Conjunta.

Anexo V – Modelo de Proposta de preços ajustada.

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de preços.

MANDAGUARI – PR, 11 de julho de 2025.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP. FURTADO

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de topografia**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, softwares e demais insumos necessários, visando atender às demandas das Secretarias Municipais.

2) DESCRITIVOS DOS ITENS

LOTE 01 – Valor Máximo do Lote: R\$ 1.202.526,20 (um milhão, duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

LOTE	ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS – ATÉ 3.000 M ²	METROS QUADRADOS	100.000	R\$ 0,91	R\$ 91.000,00
1	2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS – DE 3.001 M ² A 10.000 M ²	METROS QUADRADOS	150.000	R\$ 0,74	R\$ 111.000,00
1	3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS – DE 10.001 M ² A 40.000 M ²	METROS QUADRADOS	150.000	R\$ 0,53	R\$ 79.500,00
1	4	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS – ACIMA DE 40.001 M ²	METROS QUADRADOS	150.000	R\$ 0,32	R\$ 48.000,00
1	5	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE RUAS E ESTRADAS	METROS LINEARES	20.000	R\$ 6,12	R\$ 122.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

1	6	DEMARCAÇÃO OU REMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS	METROS QUADRADOS	100.000	R\$ 1,67	R\$ 167.000,00
1	7	LEVANTAMENTO OU DEMARCAÇÃO DE DIVISAS DE LOTES RURAIS	METROS LINEARES	10.000	R\$ 4,67	R\$ 46.700,00
1	8	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA REGULARIZAÇÃO E DESAFETAÇÃO	UNID	100	R\$ 3.558,53	R\$ 355.853,00
1	9	ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA ABERTURA DE MATRÍCULAS	UNID	100	R\$ 1.470,76	R\$ 147.076,00
1	10	EQUIPE COMPLETA DE TOPOGRAFIA PARA LOCAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS	HORAS	120	R\$ 283,31	R\$ 33.997,20

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO GERAIS

2.1. A presente contratação exige que todos os serviços executados sejam entregues de forma completa e tecnicamente validada, **com apresentação dos produtos finais devidamente impressos, em mídia digital (formato eletrônico compatível com as ferramentas utilizadas pela Administração Pública), e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**, conforme o caso e a natureza da atividade profissional envolvida.

2.2. A solicitação dos serviços ocorrerá mediante comunicação formal do Departamento de Engenharia ou da Secretaria Municipal competente. Cada demanda será proporcional ao porte e à complexidade do serviço requerido, sendo a quantidade e especificidade dos serviços dimensionadas conforme a necessidade concreta. Nessa ocasião, a empresa contratada deverá disponibilizar os serviços no escopo e prazos definidos por cada solicitação, respeitando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Os serviços contratados deverão ser **executados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo seguir o cronograma de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

execução fornecido pela Secretaria solicitante. A execução ocorrerá **sem quaisquer ônus adicionais para o Município**, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, alimentação, transporte, equipamentos e demais insumos necessários.

2.4. O local de execução dos serviços será determinado conforme a necessidade de cada secretaria, dentro dos limites territoriais do Município de Mandaguari, sendo a contratada responsável por atender pontualmente às indicações de local, prazo e escopo técnico definidos pelo ente público.

2.5. Tais requisitos são fundamentais para assegurar a rastreabilidade técnica dos serviços executados, o atendimento à legislação profissional vigente e a padronização dos produtos entregues, garantindo a qualidade, a segurança jurídica e a utilidade pública dos serviços de topografia contratados.

3) FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Rege a presente licitação os princípios norteadores do direito, a Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais: 569/2022; 532/2022; 506/2022; 423/2022; 379/2022, o presente Termo de Referência e demais legislações aplicáveis.

3.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Pública Municipal de Mandaguari em contar com serviços técnicos especializados de topografia, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, softwares e demais insumos necessários para a realização de levantamentos planialtimétricos, cadastrais e georreferenciados, essenciais ao planejamento urbano, regularização fundiária, execução de obras públicas e demais ações governamentais.

3.3. A prestação dos serviços é imprescindível para garantir a obtenção de dados topográficos confiáveis, atualizados e compatíveis com os padrões técnicos e legais vigentes, assegurando a qualidade, segurança técnica e legalidade das intervenções públicas.

3.4. A opção pela terceirização dos serviços, por meio de pregão na forma de registro de preços, representa uma solução técnica viável e economicamente vantajosa, permitindo a contratação conforme a demanda real, evitando a necessidade de manutenção de equipe e equipamentos próprios, e promovendo a otimização dos recursos públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

3.5. A estruturação da contratação em lotes específicos, conforme as diferentes modalidades de serviços topográficos (levantamentos de áreas de diversos tamanhos, demarcação de lotes urbanos e rurais, elaboração de mapas e memoriais, entre outros), possibilita uma melhor divisão para controle e adequação precisa às necessidades do município, garantindo a entrega de serviços compatíveis e de qualidade para cada demanda.

3.6. Os serviços contratados compreendem a execução dos levantamentos técnicos, elaboração e entrega dos produtos finais (mapas, memoriais, MDT, entre outros) em formatos impressos e digitais, acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, respeitando os prazos e locais definidos pelas Secretarias Municipais.

3.7. Dessa forma, a contratação atende plenamente ao interesse público, garantindo eficiência, legalidade, segurança e economicidade, com serviços prestados sob demanda, conforme a necessidade do município.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, que atenda às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Mandaguari. Essa contratação visa suprir uma carência estrutural da administração pública quanto à disponibilidade de mão de obra técnica, equipamentos adequados e tecnologia especializada para execução de levantamentos planialtimétricos, cadastrais e georreferenciados.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, permitindo que o Município disponha de suporte técnico confiável e imediato para subsidiar a elaboração e execução de projetos de engenharia, regularização fundiária, planejamento urbano e rural, além de obras e ações que exijam medições territoriais com precisão. A solução também contempla a produção de dados e documentos técnicos, como mapas e memoriais descritivos, devidamente acompanhados de ART, RRT ou TRT, garantindo a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e a conformidade com a legislação vigente.

4.3. Todos os produtos serão entregues em formato digital e impresso, compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município, assegurando padronização, rastreabilidade e segurança jurídica. A execução dos serviços será iniciada mediante ordem formal da administra-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ção municipal, com prazos definidos conforme cronograma da secretaria demandante, respeitando a capacidade de resposta da contratada e sem gerar encargos adicionais para o Município.

4.4. O modelo adotado, por meio de Pregão na forma de Registro de Preços, permite a contratação conforme a efetiva necessidade, proporcionando maior controle orçamentário, economicidade e flexibilidade administrativa. Dessa forma, a solução assegura suporte técnico estratégico para o desenvolvimento urbano, legalização de imóveis, execução de obras públicas e melhoria da infraestrutura municipal, viabilizando ações governamentais com qualidade, celeridade e amparo técnico.

5) EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, indicando o local, escopo técnico, prazo e demais condições para execução.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo executados dentro dos prazos e condições previamente estabelecidos, sem quaisquer ônus adicionais para o Município. Caberá à contratada disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a execução, incluindo equipe técnica habilitada, equipamentos, softwares, materiais e demais insumos.

5.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer em **formato digital e impresso**, conforme especificado neste Termo de Referência, devendo estar acompanhada das respectivas **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)**, conforme o caso.

CrITÉrios de aceitação:

- Conformidade com os termos da solicitação e do Termo de Referência;
- Entrega completa dos arquivos digitais e cópias impressas, conforme especificações técnicas;
- Apresentação e validade das ARTs/RRTs/TRTs correspondentes;
- Atendimento aos prazos acordados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- Aprovação do material técnico pelo setor demandante (Departamento de Engenharia ou Secretaria solicitante), após verificação de precisão, consistência e utilidade dos dados.

5.4. A aceitação definitiva dos serviços prestados ficará condicionada à validação técnica do material entregue pelos responsáveis do Município. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada para correções, sem ônus adicional à Administração.

6) DAS AMOSTRAS

6.1. A apresentação de amostras está dispensada, tendo em vista a natureza do objeto contratado, que se refere à prestação de serviços técnicos especializados de topografia, consistindo em levantamentos planialtimétricos, georreferenciamentos, demarcações, elaboração de mapas e memoriais descritivos. Por se tratar de serviço intelectual e técnico, não se aplica a exigência de amostras físicas ou materiais previamente verificáveis. A avaliação da qualidade será realizada com base na entrega final dos produtos técnicos, acompanhados das respectivas ARTs, RRTs ou TRTs, conforme previsto neste Termo de Referência.

7) METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação será executada por meio de **processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço por lote**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

7.2. A opção por **lote único** decorre da interdependência entre os serviços que compõem o objeto da licitação, uma vez que a execução parcial ou isolada de apenas uma das atividades comprometeria o resultado técnico global. Por se tratarem de serviços complementares – como levantamentos planialtimétricos, demarcações, georreferenciamentos e elaboração de memoriais descritivos – a prestação de forma integrada e contínua garante maior precisão dos dados produzidos, padronização metodológica, agilidade nos prazos e segurança jurídica para os processos administrativos e técnicos da Administração Pública.

7.3. A **adoção do Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela necessidade recorrente e imprevisível de execução desses serviços ao longo da vigência contratual, considerando as diversas frentes de atuação das Secretarias Municipais, notadamente em áreas como infraestrutura, planejamento urbano, regularização fundiária, obras públicas e fiscalização. Tal sistemática permite a **contratação sob demanda**, conforme a real necessidade da Administração, **sem a obrigatoriedade de consumo imediato**, o que proporciona **maior controle orçamentário, planejamento eficaz e economicidade**, ao evitar contratações emergenciais ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

fragmentadas.

8) DA HABILITAÇÃO

8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Federal/Estadual/Municipal]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda **[Federal/Estadual/Municipal]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Federal/Estadual/Municipal]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

forma da lei.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12. A habilitação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão de registro da empresa junto ao respectivo conselho de classe (CREA, CAU ou CFT), conforme a natureza dos serviços prestados, bem como da certidão de registro do profissional que será o responsável técnico pela execução do objeto contratual, emitida pelo mesmo conselho. Ambos os registros devem estar válidos na data de abertura da licitação e indicar atribuições compatíveis com os serviços contratados.

8.13. Será exigida também a comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante, por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, ou, nos casos de sócio ou dirigente, por meio de cópia do contrato social ou ata da assembleia que demonstre a investidura no cargo e a atuação técnica do profissional.

8.14. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços similares ao objeto licitado, tanto em características quanto em complexidade. Os atestados deverão estar devidamente registrados no respectivo conselho de classe e acompanhados da certidão de acervo técnico (CAT), registro de responsabilidade técnica (RRT) ou termo de responsabilidade técnica (TRT), conforme o caso, com todos os selos e documentos complementares exigidos.

8.15. Além disso, a empresa deverá apresentar declaração expressa, assinada por seu representante legal, afirmando que possui e manterá à disposição, durante toda a execução contratual, equipe técnica e equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, tais como técnico responsável, auxiliares de campo, receptor GPS com acessórios e equipamento para aerofotogrametria. A ausência dessa declaração ou a omissão de informações nela contidas poderá implicar a inabilitação da empresa licitante.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à contratante, representada pela Administração Pública Municipal de Mandaguari, cumprir com as obrigações inerentes à boa gestão contratual, em especial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- 9.2. Emitir as ordens de serviço sempre que houver demanda, especificando claramente o objeto, o local de execução, o prazo e demais requisitos técnicos necessários para o pleno cumprimento das atividades contratadas. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de **até 07 (sete) dias úteis** contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, assegurando que estes estejam em conformidade com as disposições do contrato, do termo de referência e da legislação vigente. Caso sejam identificadas irregularidades, falhas ou inconsistências na execução, a contratante notificará a contratada formalmente, concedendo o prazo de **até 07 (sete) dias úteis** para correção ou substituição dos serviços executados em desacordo.
- 9.4. Garantir o fornecimento de informações e documentos indispensáveis à adequada execução dos serviços.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal e dos demais documentos exigidos, desde que os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória e estejam em conformidade com os termos contratuais.
- 9.6. Adotar todas as providências necessárias para assegurar a regular tramitação administrativa do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de seus termos e pela economicidade dos recursos públicos.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada deverá prestar os serviços técnicos de topografia conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observando os seguintes compromissos:
- 10.2. Executar os serviços com rigor técnico, utilizando equipamentos, softwares e mão de obra qualificada, garantindo a precisão e a qualidade exigidas pela Administração Pública Municipal. A execução de cada solicitação deverá ser iniciada no prazo **máximo de 07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço.
- 10.3. Entregar os produtos finais devidamente organizados, tanto em formato digital quanto impresso, conforme exigido pela contratante, garantindo a compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município de Mandaguari. Todos os materiais entre-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

gues deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme aplicável.

- 10.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
- 10.5.** Atender prontamente às solicitações da contratante para substituição, correção ou complementação de serviços eventualmente realizados em desacordo com as exigências contratuais, no prazo **máximo de 07 (sete) dias úteis** após notificação formal.
- 10.6.** Manter equipe técnica mínima qualificada e os equipamentos previstos durante toda a vigência do contrato, assegurando plena capacidade operacional para atender às demandas do Município com pontualidade e qualidade.
- 10.7.** Cumprir integralmente os prazos, condições e demais cláusulas estabelecidas no contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à Administração em razão de descumprimento contratual.

11) DA SUBCONTRATAÇÃO

-
- 11.1.** É **vedada a subcontratação, total ou parcial**, do objeto deste contrato. A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos, utilizando sua própria estrutura técnica, operacional e de pessoal, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas condições pactuadas.

12) DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

-
- 12.1.** Fica designado o servidor, segue abaixo a lista, de fiscal de contrato.

Sr. RAFAEL ROSSETTO RIBEIRO

- 12.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13) VALORES E PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- 13.1.** Os valores contratados foram estipulados levando-se em conta os valores praticados no mercado. A quantidade foi estimada, objetivando atender à necessidade das Secretarias Municipais.
- 13.2.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do **atesto da nota fiscal** pelo fiscal responsável pelo contrato, desde que todos os requisitos estabelecidos neste contrato tenham sido cumpridos conforme as especificações e critérios de qualidade estipulados.
- 13.3.** O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de em até 30 (trinta dias), contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.
- 13.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7.** Antes de cada pagamento à contratada, poderão ser realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo.
- 13.8.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- 13.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.
- 13.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- 13.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14) DO REAJUSTE, RENOVAÇÃO, RESCISÃO.

- 14.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até 1 (um) ano, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Os lotes poderão sofrer reajuste de preços em casos onde houver alteração significativa nos custos de insumos que impactem o valor do item registrado. O fornecedor poderá solicitar o realinhamento de preços com base em comprovação dos novos custos e mediante apresentação de documentação que justifique o reajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- 14.3.** A renovação da Ata de Registro de Preços será efetuada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por até 1 (um) ano, desde que atendidas as condições previstas para sua prorrogação.
- 14.4.** A rescisão do contrato poderá ocorrer por motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15) MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementam, as seguintes multas:

- A.** De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- B.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;
- C.** O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- D.** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- E.** Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- F.** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

15.2. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- A.** der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- B.** der causa à inexecução total do contrato;
- C.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- D. não manter a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;
 - E. deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - F. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.3.** Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:
- A. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
 - B. prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - C. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - D. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - E. praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

16) ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1.** Foram coletadas cotações de preços para os serviços de topografia a serem contratados, utilizando diversas fontes de pesquisa, com o objetivo de estimar os valores de mercado e garantir a economicidade da contratação.
- 16.2.** Para o **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Áreas – até 3.000 m²**, os preços variaram entre R\$ 0,89 (Banco de Preços) e R\$ 0,93 (Prime Topografia), resultando em uma média de R\$ 0,91. A quantidade estimada é de 100.000 m², totalizando um valor referencial de R\$ 91.000,00.
- 16.3.** No caso do **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Áreas – de 3.001 m² a 10.000 m²**, os valores apurados foram R\$ 0,62 (Prime Topografia), R\$ 0,63 (Banco de Preços) e R\$ 0,97 (Ata), com média de R\$ 0,74 para uma área de 150.000 m², resultando em um total de R\$ 111.000,00.
- 16.4.** Já para o **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Áreas – de 10.001 m² a 40.000 m²**, os preços variaram entre R\$ 0,46 (Prime Topografia), R\$ 0,49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

(Banco de Preços) e R\$ 0,63 (Ata), gerando uma média de R\$ 0,53. Considerando 150.000 m², o valor estimado é de R\$ 79.000,00.

16.5. Para o **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Áreas – acima de 40.001 m²**, os preços coletados foram R\$ 0,24 (Ata), R\$ 0,33 (Banco de Preços) e R\$ 0,38 (Prime Topografia), com média de R\$ 0,32, totalizando R\$ 47.500,00 para 150.000 m².

16.6. No **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Ruas e Estradas**, os valores foram R\$ 5,94 (Banco de Preços), R\$ 6,20 (Ata) e R\$ 6,21 (Prime Topografia), com uma média de R\$ 6,12, resultando em um valor de R\$ 122.333,33 para 20.000 metros.

16.7. Para o serviço de **Demarcação ou Remarcação de Lotes Urbanos**, foram observados preços de R\$ 1,16 (Prime Topografia), R\$ 1,92 (Banco de Preços) e R\$ 1,93 (Ata), com média de R\$ 1,67, aplicados a 100.000 m², estimando um custo de R\$ 167.000,00.

16.8. Em relação ao **Levantamento ou Demarcação de Divisas de Lotes Rurais**, os preços variaram entre R\$ 1,00 (Banco de Preços), R\$ 3,70 (Ata) e R\$ 9,32 (Prime Topografia), resultando em uma média de R\$ 4,67, totalizando R\$ 46.733,33 para 10.000 metros.

16.9. Para a **Elaboração de Mapas e Memoriais Descritivos para Regularização e Desafetação**, foram apurados valores de R\$ 2.250,00 (Banco de Preços), R\$ 4.300,00 (Ata) e R\$ 4.125,59 (Prime Topografia), com média de R\$ 3.558,53 e total de R\$ 355.853,00 considerando 100 unidades.

16.10. Quanto à **Elaboração de Mapas e Memoriais Descritivos para Abertura de Matrículas**, os preços variaram entre R\$ 600,00 (Banco de Preços), R\$ 820,00 (Ata) e R\$ 2.992,28 (Prime Topografia), gerando uma média de R\$ 1.470,76 e valor total de R\$ 147.076,00 para 100 unidades.

16.11. Por fim, no caso da **Equipe Completa de Topografia para Locação de Obras e Serviços Especiais**, os preços coletados foram R\$ 370,00 (Ata), R\$ 189,90 (Banco de Preços) e R\$ 290,02 (Prime Topografia), com média de R\$ 283,31, considerando 120 horas e total estimado de R\$ 33.997,20.

16.12. Esses dados demonstram variações relevantes entre as fontes consultadas, sendo essencial considerar todos os valores na formação do preço médio referencial, a fim de garantir transparência e eficiência na contratação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

17) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05001 - UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - 3.3.90.39.05.00 -
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

JOSE CARLOS DENOBI

SECRETÁRIO URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Secretarias Atendidas:	Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
OBJETO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, softwares e demais insumos necessários, visando atender às demandas das Secretarias Municipais. O problema a ser resolvido é a ausência de suporte técnico especializado que permita a obtenção de dados topográficos confiáveis, atualizados e compatíveis com os padrões exigidos pela legislação vigente, comprometendo o andamento e a legalidade de diversas ações governamentais. A contratação visa suprir essa lacuna, assegurando maior celeridade, qualidade e segurança técnica às intervenções promovidas pelo poder público municipal.	
ANÁLISE E DISCUSSÃO DE TODAS AS CONTRATAÇÕES POSSÍVEIS E A JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHIDA (FACULTATIVO/JUSTIFICAR): Opta-se pela modalidade Pregão, na forma de Registro de Preços, por se tratar de serviço técnico comum e padronizado, amplamente disponível no mercado, com diversos prestadores atuando no segmento de topografia na região. A adoção desta modalidade visa ampliar a competitividade entre os fornecedores, garantir a economicidade para a administração pública e permitir contratações conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de consumo imediato, o que é compatível com a natureza eventual e variada dos serviços de topografia. Além disso, a sistemática de registro de preços proporciona maior flexibilidade administrativa e contribui para a otimização dos recursos públicos, permitindo o atendimento ágil e planejado das demandas das secretarias, conforme forem surgindo ao longo do exercício.	
REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (FACULTATIVO/JUSTIFICAR): O Município não possui instrumentos de planejamento homologados.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

● REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):

A presente contratação exige que todos os serviços executados sejam entregues de forma completa e tecnicamente validada, **com apresentação dos produtos finais devidamente impressos, em mídia digital (formato eletrônico compatível com as ferramentas utilizadas pela Administração Pública), e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT),** conforme o caso e a natureza da atividade profissional envolvida.

A solicitação dos serviços ocorrerá mediante comunicação formal do Departamento de Engenharia ou da Secretaria Municipal competente. Cada demanda será proporcional ao porte e à complexidade do serviço requerido, sendo a quantidade e especificidade dos serviços dimensionadas conforme a necessidade concreta. Nessa ocasião, a empresa contratada deverá disponibilizar os serviços no escopo e prazos definidos por cada solicitação, respeitando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços contratados deverão ser **executados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo seguir o cronograma de execução fornecido pela Secretaria solicitante. A execução ocorrerá **sem quaisquer ônus adicionais para o Município**, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, alimentação, transporte, equipamentos e demais insumos necessários.

O **local de execução dos serviços será determinado conforme a necessidade de cada secretaria**, dentro dos limites territoriais do Município de Mandaguari, sendo a contratada responsável por atender pontualmente às indicações de local, prazo e escopo técnico definidos pelo ente público.

Tais requisitos são fundamentais para assegurar a rastreabilidade técnica dos serviços executados, o atendimento à legislação profissional vigente e a padronização dos produtos entregues, garantindo a qualidade, a segurança jurídica e a utilidade pública dos serviços de topografia contratados.

● ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM OBJETIVO DE GANHO DE ECONOMIA DE ESCALA:

LOTE	ORD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral	100.000	M²	R\$ 0,91	R\$ 91.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

		Georreferenciado de Áreas – até 3.000 m ²				
Item 1 – Serviço de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de áreas com até 3.000 m ² , contemplando o detalhamento de divisas secas e naturais (rios), edificações, redes elétricas e hidráulicas, áreas de mata e demais elementos físicos relevantes. O serviço inclui a elaboração do Modelo Digital do Terreno (MDT) com curvas de nível traçadas a cada metro.						
LOTE	ORD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	02	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Áreas – de 3.001 m ² a 10.000 m ²	150.000	M ²	R\$ 0,74	R\$ 111.000,00
item 2 – Execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado para áreas entre 3.001 m ² e 10.000 m ² , com detalhamento completo das divisas secas e rios, edificações existentes, redes de infraestrutura (elétrica e hidráulica), cobertura vegetal e outros elementos do terreno. Inclui a apresentação do MDT com curvas de nível de metro em metro.						
LOTE	ORD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	03	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Áreas – de 10.001 m ² a 40.000 m ²	150.000	M ²	R\$ 0,53	R\$ 79.500,00
Item 3 – Realização de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado em áreas que variam de 10.001 m ² a 40.000 m ² , contemplando o detalhamento completo de divisas naturais e artificiais, edificações, infraestruturas públicas e privadas, áreas vegetadas, entre outros. A entrega inclui MDT com curvas de nível a cada metro.						
LOTE	ORD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	04	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Áreas – acima de 40.001 m ²	150.000	M ²	R\$ 0,32	R\$ 48.000,00
Item 4 – Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e georreferenciado em áreas superiores a 40.001 m ² , com descrição minuciosa de limites, elementos físicos, redes de infraestrutura, vegetação e demais componentes relevantes, incluindo a elaboração do MDT com curvas de nível de metro em metro.						
LOTE	ORD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	05	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de	20.000	Metro	R\$ 6,12	R\$ 122.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

		Ruas e Estradas				
Item 5 – Serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado de ruas e estradas, compreendendo o cadastramento de divisas, acessos a imóveis, postes, bueiros, equipamentos públicos, árvores e demais elementos existentes. A entrega inclui projeto técnico com estaqueamento, perfil longitudinal e seções transversais nas estacas.						
LOTE	ORD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	06	Demarcação ou Remarcação de Lotes Urbanos	100.000	M²	R\$ 1,67	R\$ 167.000,00
Item 6 – Serviço de demarcação ou remarcação de lotes urbanos com a implantação de marcos nos vértices das propriedades e colocação de testemunhas de madeira, conforme coordenadas georreferenciadas e normas técnicas aplicáveis.						
LOTE	ORD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	07	Levantamento ou Demarcação de Divisas de Lotes Rurais	10.000	Metro	R\$ 4,67	R\$ 46.700,00
Item 7 – Execução de levantamento ou demarcação de divisas de lotes rurais, alinhamentos prediais, eixos de estradas e limites municipais, com colocação de marcos de madeira nos pontos definidos, seguindo critérios técnicos e legais vigentes.						
LOTE	ORD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	08	Elaboração de Mapas e Memoriais Descritivos para Regularização e Desafetação	100	UND	R\$ 3.558,53	R\$ 355.853,00
Item 8 – Elaboração de mapas georreferenciados e memoriais descritivos para fins de unificação, subdivisão ou regularização de imóveis urbanos e rurais, bem como de áreas públicas (ruas, praças etc.), visando à sua desafetação e alteração de domínio conforme legislação municipal e federal.						
LOTE	ORD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	09	Elaboração de Mapas e Memoriais Descritivos para Abertura de Matrículas	100	UND	R\$ 1.470,76	R\$ 147.076,00
Item 9 – Elaboração de mapas técnicos e memoriais descritivos com dados georreferenciados, destinados à abertura de matrículas de imóveis urbanos em processo de parcelamento do solo por loteamento ou similar, conforme exigências do cartório de registro de imóveis.						
LOTE	ORD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	10	Equipe Completa de Topografia para Locação de Obras e Serviços Especiais	120	Hora	R\$ 283,31	R\$ 33.997,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Item 10 – Disponibilização de equipe técnica composta por 1 (um) técnico em topografia, 2 (dois) auxiliares, 1 (uma) estação total, 1 (um) receptor GPS e demais acessórios necessários, para execução de serviços de locação de obras (pilares, cantos, cotas, alinhamentos etc.) e demais atividades técnicas de campo cuja mensuração não se enquadre em outra categoria contratada.

● ESTIMATIVAS DE PREÇOS, INCLUÍDO OS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS:

Foram coletadas cotações de preços para os serviços de topografia a serem contratados, utilizando diversas fontes de pesquisa, com o objetivo de estimar os valores de mercado e garantir a economicidade da contratação.

Para o **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Áreas – até 3.000 m²**, os preços variaram entre R\$ 0,89 (Banco de Preços) e R\$ 0,93 (Prime Topografia), resultando em uma média de R\$ 0,91. A quantidade estimada é de 100.000 m², totalizando um valor referencial de R\$ 91.000,00.

No caso do **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Áreas – de 3.001 m² a 10.000 m²**, os valores apurados foram R\$ 0,62 (Prime Topografia), R\$ 0,63 (Banco de Preços) e R\$ 0,97 (Ata), com média de R\$ 0,74 para uma área de 150.000 m², resultando em um total de R\$ 111.000,00.

Já para o **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Áreas – de 10.001 m² a 40.000 m²**, os preços variaram entre R\$ 0,46 (Prime Topografia), R\$ 0,49 (Banco de Preços) e R\$ 0,63 (Ata), gerando uma média de R\$ 0,53. Considerando 150.000 m², o valor estimado é de R\$ 79.000,00.

Para o **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Áreas – acima de 40.001 m²**, os preços coletados foram R\$ 0,24 (Ata), R\$ 0,33 (Banco de Preços) e R\$ 0,38 (Prime Topografia), com média de R\$ 0,32, totalizando R\$ 47.500,00 para 150.000 m².

No **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Ruas e Estradas**, os valores foram R\$ 5,94 (Banco de Preços), R\$ 6,20 (Ata) e R\$ 6,21 (Prime Topografia),

com uma média de R\$ 6,12, resultando em um valor de R\$ 122.333,33 para 20.000 metros.

Para o serviço de **Demarcação ou Remarcação de Lotes Urbanos**, foram observados preços de R\$ 1,16 (Prime Topografia), R\$ 1,92 (Banco de Preços) e R\$ 1,93 (Ata), com média de R\$ 1,67, aplicados a 100.000 m², estimando um custo de R\$ 167.000,00.

Em relação ao **Levantamento ou Demarcação de Divisas de Lotes Rurais**, os preços variaram



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

entre R\$ 1,00 (Banco de Preços), R\$ 3,70 (Ata) e R\$ 9,32 (Prime Topografia), resultando em uma média de R\$ 4,67, totalizando R\$ 46.733,33 para 10.000 metros.

Para a **Elaboração de Mapas e Memoriais Descritivos para Regularização e Desafetação**, foram apurados valores de R\$ 2.250,00 (Banco de Preços), R\$ 4.300,00 (Ata) e R\$ 4.125,59 (Prime Topografia), com média de R\$ 3.558,53 e total de R\$ 355.853,00 considerando 100 unidades.

Quanto à **Elaboração de Mapas e Memoriais Descritivos para Abertura de Matrículas**, os preços variaram entre R\$ 600,00 (Banco de Preços), R\$ 820,00 (Ata) e R\$ 2.992,28 (Prime Topografia), gerando uma média de R\$ 1.470,76 e valor total de R\$ 147.076,00 para 100 unidades.

Por fim, no caso da **Equipe Completa de Topografia para Locação de Obras e Serviços Especiais**, os preços coletados foram R\$ 370,00 (Ata), R\$ 189,90 (Banco de Preços) e R\$ 290,02 (Prime Topografia), com média de R\$ 283,31, considerando 120 horas e total estimado de R\$ 33.997,20.

Esses dados demonstram variações relevantes entre as fontes consultadas, sendo essencial considerar todos os valores na formação do preço médio referencial, a fim de garantir transparência e eficiência na contratação dos serviços.

● **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, que atenda às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Mandaguari. Essa contratação visa suprir uma carência estrutural da administração pública quanto à disponibilidade de mão de obra técnica, equipamentos adequados e tecnologia especializada para execução de levantamentos planialtimétricos, cadastrais e georreferenciados.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, permitindo que o Município disponha de suporte técnico confiável e imediato para subsidiar a elaboração e execução de projetos de engenharia, regularização fundiária, planejamento urbano e rural, além de obras e ações que exijam medições territoriais com precisão. A solução também contempla a produção de dados e documentos técnicos, como mapas e memoriais descritivos, devidamente acompanhados de ART, RRT ou TRT, garantindo a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e a conformidade com a legislação vigente.

Todos os produtos serão entregues em formato digital e impresso, compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município, assegurando padronização, rastreabilidade e segurança jurídica. A execução dos serviços será iniciada mediante ordem formal da administração municipal, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

prazos definidos conforme cronograma da secretaria demandante, respeitando a capacidade de resposta da contratada e sem gerar encargos adicionais para o Município.

O modelo adotado, por meio de Pregão na forma de Registro de Preços, permite a contratação conforme a efetiva necessidade, proporcionando maior controle orçamentário, economicidade e flexibilidade administrativa. Dessa forma, a solução assegura suporte técnico estratégico para o desenvolvimento urbano, legalização de imóveis, execução de obras públicas e melhoria da infraestrutura municipal, viabilizando ações governamentais com qualidade, celeridade e amparo técnico.

- **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

Os serviços são **parcelados e solicitados conforme a necessidade da Administração**, de forma a atender diferentes demandas das Secretarias Municipais relacionadas à realização de levantamentos topográficos, demarcações, elaboração de mapas e memoriais descritivos. A execução ocorrerá respeitando a especificidade de cada caso, considerando o porte, a localização e o tipo de intervenção técnica requerida, **otimizando o uso dos recursos públicos** e garantindo que a contratação ocorra somente quando efetivamente necessária.

- **DA CONTRATAÇÃO ME/EPP/MEI:**

O serviço objeto desta contratação não será exclusivo para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que **o valor estimado para os lotes ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00**, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, **a contratação será realizada por meio de ampla concorrência**, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências do edital, sem prejuízo do tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei para ME/EPP, sempre que aplicável.

- **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

A presente contratação visa garantir ao Município de Mandaguari a obtenção de serviços técnicos especializados em topografia com **melhor relação custo-benefício**, por meio de planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

prévio da demanda, valores referenciados em contratações anteriores e adoção da modalidade de **Pregão na forma de Registro de Preços**, que possibilita a contratação conforme a real necessidade, evitando desperdícios e despesas desnecessárias.

Ao contar com empresa contratada por meio de processo licitatório transparente e competitivo, o Município poderá **eliminar a necessidade de contratações emergenciais, dispersas ou fracionadas**, que tendem a ser mais onerosas e menos eficientes. A centralização da demanda em um único processo possibilita ganhos de escala, padronização técnica dos serviços prestados e **redução de custos operacionais e administrativos**.

Além disso, a terceirização desse serviço técnico específico possibilita **melhor aproveitamento da equipe interna da Prefeitura**, que poderá se dedicar a atividades estratégicas, de fiscalização e gestão, sem sobrecarga operacional nem necessidade de formação técnica especializada em áreas não estruturadas no quadro de pessoal permanente.

Do ponto de vista financeiro, o modelo adotado oferece **flexibilidade para execução orçamentária**, pois o Município somente realizará os pagamentos conforme os serviços forem efetivamente solicitados e executados, assegurando **eficiência no uso dos recursos públicos** e compatibilidade com o planejamento orçamentário anual das secretarias envolvidas.

- **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

A contratação já representa uma adequada adaptação às necessidades do Município, pois não haverá dificuldades para a execução dos serviços técnicos de topografia. A Administração Municipal precisará apenas organizar as demandas conforme surgirem e realizar os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente prestados, garantindo assim o pleno atendimento das solicitações das Secretarias Municipais para levantamento, demarcação, elaboração de mapas e demais atividades topográficas necessárias.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

Esta contratação de serviços técnicos de topografia é correlata a todos os contratos de obras, engenharia e afins em andamento no Município de Mandaguari. Os dados e levantamentos topográficos fornecidos por esta contratação são essenciais para a execução, regularização e fiscalização dessas obras, garantindo a precisão técnica necessária para o planejamento e desenvolvimento dos projetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO, COM POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**

Após análise detalhada das necessidades do Município de Mandaguari e das especificações técnicas exigidas para os serviços de topografia, conclui-se que a contratação de empresa especializada por meio da modalidade Pregão na forma de Registro de Preços é plenamente viável.

A solução atende aos requisitos técnicos, legais e administrativos, garantindo a disponibilidade contínua de serviços qualificados, com flexibilidade para atendimento conforme a demanda e otimização dos recursos públicos. Além disso, a existência de mercado local com fornecedores capacitados assegura a competitividade e a economicidade do processo.

Portanto, a contratação é recomendada como a melhor alternativa para suprir as necessidades do Município, proporcionando suporte técnico essencial para o desenvolvimento dos projetos e obras municipais, garantindo eficiência, legalidade e qualidade dos serviços prestados.

MIGUEL GARCIA DE PAIVA MUNIZ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO III – MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR

SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da Lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão Eletrônico nº/2023, que a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, é **(microempresa/empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL e DATA

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

(Nome/assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO IV – Termo de Declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Não parentesco; Idoneidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025

O signatário do presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico nº .../2025 do Município de MANDAGUARI-Pr.
2. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº .../2025, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Temos plena capacidade de efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos, referente ao presente Pregão.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº .../2025 do Município de MANDAGUARI, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, no art. 68, VI, da Lei 14.133/21 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

5. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por essa Administração, que cumpre com o art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/21, que não existem no quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. Que não temos sócios com parentesco com servidores municipais.
6. Declaramos para os devidos fins de direito que nossa empresa, não foi declarada inidônea para licitar, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
7. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº .../2025, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
8. Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do EDITAL MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025.
9. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.
10. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL e DATA

(Nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO V– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

O signatário da presente, em nome da empresa licitante, propõe:

1) O seguinte preço **(READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR)**:

Item	Qtde.	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Valor total: R\$ (.....)					

2) Prazo de entrega do produto será de, no máximo, dias, a partir do recebimento do pedido da Secretaria.

3) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

6) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

.....(local),(data)

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO VI – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

No dia do mês de do ano de 2025, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.285.345/0001-09, com sede administrativa localizada na AVENIDA AMAZONAS, N.º 500, bairro CENTRO, CEP nº. 86975-000, nesta cidade de Mandaguari/PR, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **IVONÉIA DE ANDRADE AP.º FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.291.301-4 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, e do outro a empresa ++++++, estabelecida à Rua ++++++, nº +++++, na cidade de +++++, Estado do +++++, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da lei Federal 14.133/21, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os Decretos Municipais nº 379/2022, nº 423/2022 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 62/2025, conforme consta do processo administrativo nº 158/2025, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS**, destinado às Secretarias solicitantes, pelo período de 12 (doze) meses. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos, Atas do Processo e Licitação acima descrita, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO DA VALIDADE

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.R\$	VLR. TOTAL R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº14.133/21.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

2.2.6. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mandaguari e o vencedor do certame, terá validade DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

2.2.7. OS CONTRATOS celebrados decorrentes da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência de 12 meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2.8. Os contratos deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.2.9. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

3.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

3.3. Constatada a necessidade dos serviços/produtos, o Município de Mandaguari, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) pretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Órgão gerenciador:

4.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.2. Compete ao Promitente Fornecedor:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;

4.2.4. Retirar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4.2.6. Realizar toda a manutenção no que compete a: reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais de qualidade que não condiz com o edital.

4.2.7. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.2.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

4.2.9. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

4.2.10. Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.12. Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas;

4.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.2.14. Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.15. Executar os serviços com rigor técnico, utilizando equipamentos, softwares e mão de obra qualificada, garantindo a precisão e a qualidade exigidas pela Administração Pública Municipal. A execução de cada solicitação deverá ser iniciada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço.

4.2.16. Entregar os produtos finais devidamente organizados, tanto em formato digital quanto impresso, conforme exigido pela contratante, garantindo a compatibilidade com os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

sistemas utilizados pelo Município de Mandaguari. Todos os materiais entregues deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme aplicável.

4.2.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

4.2.18. Atender prontamente às solicitações da contratante para substituição, correção ou complementação de serviços eventualmente realizados em desacordo com as exigências contratuais, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após notificação formal.

4.2.19. Manter equipe técnica mínima qualificada e os equipamentos previstos durante toda a vigência do contrato, assegurando plena capacidade operacional para atender às demandas do Município com pontualidade e qualidade.

4.2.20. Cumprir integralmente os prazos, condições e demais cláusulas estabelecidas no contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à Administração em razão de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O contrato será utilizado para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito.

5.4. O fornecedor ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a execução dos serviços/entrega dos itens ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

5.4.1. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo seguir o cronograma de execução fornecido pela Secretaria solicitante. A execução ocorrerá sem quaisquer ônus adicionais para o Município, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, alimentação, transporte, equipamentos e demais insumos necessários.

5.4.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, além das determinações deste edital, se a detentora do contrato não atender às ordens de fornecimento, após devido processo administrativo em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4.4. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, por escrito e dentro do prazo e validade do contrato, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

5.5. A Detentora do contrato obriga-se a executar os serviços, descritos no presente contrato, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.5.1. Serão recusados os serviços, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

5.6. É de responsabilidade da empresa Detentora do contrato todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21 e alterações.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

6.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

6.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

- a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;
- c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- e). a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – Der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – Não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;
- V – Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- II – Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Durante a vigência deste contrato, os valores da proposta serão fixos e não reajustáveis por período mínimo de 01 (um) ano, contado da publicação do contrato ou do último reajuste acordado, a partir do qual se poderá reajustá-los objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a aplicação do Índice IPCA acumulado no ano corrente.

9.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setor e técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

9.3. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

9.3.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

9.3.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

9.4. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

9.5. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora do contrato, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

9.6. A contratada não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no diário oficial do município e na página eletrônica www.mandaguari.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de MANDAGUARI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores membros da Comissão de Recebimento de Bens, de acordo com o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

RAFAEL ROSSETTO RIBEIRO

MANDAGUARI – PR, de de 2025.